

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Nº 81/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO:

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 865/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR:

Ferdinando Cota Pacheco Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T,
Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei (PL) nº 865, de 2020, de autoria dos Deputados Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros, acrescenta artigo à Lei nº 11.947, de 2009, que rege, entre outras matérias, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do coronavírus, a distribuição direta aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica de gêneros alimentícios adquiridos com esses recursos.

Ao projeto principal foram apensados: (1) PL nº 112, de 2021, e (2) PL nº 441, de 2021, ambos de autoria do Deputado Alexandre Frota

Houve substitutivo aprovado pela CSSF, dispondo sobre a distribuição dos alimentos durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do coronavírus, e ainda sobre a prestação de contas da respectiva distribuição, mantendo a essência do projeto de lei principal e seus apensados.

Quanto ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, além de dispor sobre matérias similares às apresentadas pelos projetos de lei em análise e pelo Substitutivo da CSSF, inclui, todavia, duas novas parcelas de repasse para os entes governamentais destinadas à cobertura de alimentação escolar. Ademais, altera o art. 24 da Lei nº 11.947/2009 — dispositivo que trata do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) — para determinar a correção dos valores do programa a cada novo exercício financeiro com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

2. ANÁLISE

O PL nº 865 de 2020, seus apensados e substitutivo da CSSF apresentam caráter normativo.

Por outro lado, o substitutivo da Comissão de Educação inclui duas novas parcelas de repasse da merenda escolar aos entes federativos, bem como a determinação de correção pelo IPCA dos valores do programa previsto no art. 24 da Lei nº 11.947, de 2009, a cada novo exercício financeiro, sem apresentar disciplina de custeio.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 17 da LRF

Art. 140 da L. nº 15.321/2025 (LDO 2026)

Art. 113 do ADCT

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 865 de 2020, seus apensados — Projetos de Lei nºs 112, de 2021, e 441, de 2021 — e o Substitutivo da CSSF apresentam caráter normativo, não se vislumbrando impacto orçamentário-financeiro deles decorrente.

O Substitutivo da CE apresenta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar os requisitos legais de fonte, estimativa de impacto e compensação.

Brasília-DF, 12 de maio de 2026.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA